

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Instituição Obrigatória da Etapa Participativa para a Construção dos Planos Plurianuais no Município de Quixabeira e Adota Providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da etapa participativa para a construção dos Planos Plurianuais no município de Quixabeira, visando assegurar a participação da sociedade civil e de suas representações na construção e no acompanhamento dessa peça do planejamento municipal.

Parágrafo Único. O poder executivo convocará através de Decreto a etapa participativa, com no mínimo três (03) meses de antecedência do prazo final estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a remessa do Projeto de Lei do PPA ao legislativo municipal.

Art. 2º - Essa etapa, da qual refere o caput do art. 1º, será composta pelas seguintes fases e metodologia:

I – Plenárias de escuta social, nos povoados, sendo facultativo ao município a estratégia de nuclear os que compõem áreas geográficas próximas entre si em um raio de 10 (dez) quilômetros. As plenárias deverão se dividir por eixos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

temáticos propostos pela administração, e eleger as prioridades apontadas em cada área pelo público presente para a composição do planejamento municipal. Na oportunidade, serão eleitos 05 (cinco) delegados titulares por comunidade, representantes da sociedade civil, que terão direito a voto, na plenária final na sede do município, além de 05 (cinco) delegados suplentes, que poderão ser convocados na ausência de algum titular.

II – Qualquer cidadão que participar da escuta social, poderá se candidatar a delegado.

III – A votação se dará por aclamação entre os participantes presentes, sendo eleitos para titular os cinco mais bem votados e os cinco, subsequentes, serão os suplentes.

IV – A Plenária Final na sede do município, será composta também por:

- a) Delegados, indicados pelo Executivo Municipal, na quantidade de cinco titulares e cinco suplentes, de cada Secretaria Municipal.
- b) Delegados, um suplente e um titular, indicados pelas instituições da sociedade civil, legal e oficialmente constituída e com sede no ente federativo, cujo convite será formalizado pelo Executivo Municipal.

V - São consideradas instituições para efeito desta lei, todas aquelas entidades como Associações, Cooperativas, Fundações e Sindicatos, que estiverem com CNPJ ativo, em plena atividade social e representativa com sede no município.

VI – Plenária final, deliberativa na sede do município, composta pelos delegados representantes da sociedade civil, os delegados eleitos nas etapas dos povoados, bem como os indicados através das instituições, além dos delegados indicados pelo poder público municipal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

a) A Plenária Final, será aberta a toda a comunidade quixabeirense, embora, apenas os delegados terão a direito a voto.

Art. 3º - O município ficará comprometido em divulgar todas as fases estabelecidas desta etapa, a qual estabelece o caput do art. 1º.

Art. 4º - A metodologia dos trabalhos a ser desenvolvido nas plenárias deverá seguir o modelo adotado pelo governo municipal através de sua matriz de planejamento.

Art. 5º - Os programas do PPA deverão ser formulados considerando os objetivos e metas definidos no processo de participação social.

Art. 6º - A plenária final aprovará com o voto dos delegados a estrutura do PPA que deverá compor o Projeto de Lei a ser encaminhando ao legislativo municipal.

Art. 7º - Para a garantia da continuidade no processo participativo durante a execução do plano, fica criado a Comissão de Acompanhamento do PPA, que será formada por no mínimo 08 integrantes em condição paritária de gênero e de representação da sociedade civil e do governo, objetivando a continuidade da participação social durante a execução do plano.

I - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos na Plenária Final, entre os delegados participantes.

II - A principal atribuição da Comissão de Acompanhamento é averiguar a execução do PPA nos moldes que foi aprovado, com capacidade para emitir

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

parecer para o executivo e legislativo acerca do não cumprimento das metas estabelecidas, no intuito de subsidiar o governo municipal para a tomada de decisões assertivas.

§1º - A comissão de Acompanhamento do PPA terá a composição estabelecida por decreto municipal após o início da vigência do plano.

§ 2º - A administração municipal deverá, através da (s) secretaria (as) responsáveis pelo acompanhamento da execução do PPA emitir relatório setorial com os números da execução do PPA a cada seis meses, que servirá de base de estudo e análise para a Comissão de Acompanhamento.

§3º - A comissão reunir-se-á semestralmente para avaliar a execução das ações dos planos, através dos relatórios emitidos pela administração. Nessas reuniões a Comissão poderá sugerir revisões e ou atualizações do plano, bem como elaborar parecer, o qual se refere o inciso II do presente artigo.

Art. 8º - O trabalho da Comissão de Acompanhamento não tem fins lucrativos e por conta disso, os membros não serão remunerados pelo serviço prestado.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA- BA, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com